

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas -TJAM, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. <i>Reconhecia a existência de Repercussão Geral</i>	2
1.2. <i>Mérito Julgado</i>	2
1.3. <i>Acórdão Publicado</i>	3
1.4. <i>Trânsito em Julgado</i>	4
2. RECURSO REPETITIVO	4
2.1. <i>Afetado</i>	4
3. CONTROVÉRSIA	5
3.1. <i>Criada</i>	5
3.2. <i>Vinculada a Tema</i>	7

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecia a existência de Repercussão Geral

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1083/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1244302	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli - Presidente	

Tema: Alcance da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, em relação a suportes materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras musicais de artistas brasileiros.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz do artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, se é devida a incidência da norma imunizante de que trata a Emenda Constitucional nº 75/2013 voltada à proteção tributária de fonogramas e videogramas musicais, bem como aos suportes materiais e arquivos digitais que os contêm, em importações de suportes materiais produzidos fora do Brasil que contenham obra musical de artista brasileiro.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 03.04.2020	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	-------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 114 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1084/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1245097	ORIGEM: TJ 4ª TR/PR
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli - Presidente	

Tema: Constitucionalidade da lei que delega à esfera administrativa, para efeito de cobrança do IPTU, a avaliação individualizada de imóvel não previsto na Planta Genérica de Valores (PGV) à época do lançamento do imposto.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 30; 146; 150, inciso I; 156, inciso I, da Constituição Federal, a constitucionalidade da Lei nº 7.303/97 do Município de Londrina na parte em que autoriza, para efeito de cobrança do IPTU, a utilização de critérios para se apurar o valor venal dos imóveis oriundos de parcelamento do solo urbano ocorrido após aprovação legal da Planta Genérica de Valores.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 10.04.2020	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	-------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 115 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Mérito Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 723/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 761263	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/SC
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Validade da contribuição a ser recolhida pelo produtor rural pessoa física que desempenha suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, caput; 97; 146, II e III; 150, I; 154, I; e 195, § 4º e § 8º, da Constituição federal, a constitucionalidade da contribuição a ser recolhida pelo segurado especial que exerce suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, nos termos do art. 25 da Lei 8.212/1991, desde sua redação originária.

Tese Fixada: É constitucional, forma e materialmente, a contribuição social do segurado especial prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 25.04.2014	JULGAMENTO: 15.04.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1085/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1258934	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/SC
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli - Presidente	

Tema: Majoração de taxa tributária realizada por ato infralegal a partir de delegação legislativa e viabilidade de o Poder Executivo atualizar os valores fixados em lei, de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 5º, inciso II, e 150, inciso I, da Constituição Federal, o afastamento por completo de majoração referente à taxa de utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) promovida pela Portaria nº 257/2011 do Ministério da Fazenda a partir de delegação realizada pelo art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.716/1998, sob o fundamento de ofensa ao princípio da legalidade e à relação de referibilidade entre o montante global recolhido dos contribuintes e as despesas relativas à atividade estatal que justifica a taxa.

Tese Fixada: A inconstitucionalidade de majoração excessiva de taxa tributária fixada em ato infralegal a partir de delegação legislativa defeituosa não conduz à invalidade do tributo nem impede que o Poder Executivo atualize os valores previamente fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 10.04.2020	JULGAMENTO: 10.04.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 115 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Acórdão Publicado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 525/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 839950	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Competência legislativa municipal para dispor sobre a obrigatoriedade de prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem de compras por supermercados ou similares.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz do artigo 30, I e II, da Constituição Federal de 1988, a possibilidade, ou não, de lei municipal impor obrigação de prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem de compras a supermercados ou similares.

Tese Fixada: São inconstitucionais as leis que obrigam os supermercados ou similares à prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem das compras, por violação ao princípio da livre iniciativa (arts. 1º, IV, e 170 da Constituição).

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 28.10.2014	JULGAMENTO: 24.10.2018	PUBLICAÇÃO: 02.04.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 114 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 486/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 607107	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	

Tema: Suspensão de habilitação para dirigir de motorista profissional condenado por homicídio culposo na direção de veículo automotor.

Descrição detalhada: Recurso Extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º, XIII, da Constituição Federal, se a imposição da penalidade de suspensão da habilitação para dirigir, prevista no art. 302 da Lei nº 9.503/1997, quando o apenado for motorista profissional, afronta, ou não, o direito fundamental ao livre exercício de trabalho.

Tese Fixada: É constitucional a imposição da pena de suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor ao motorista profissional condenado por homicídio culposo no trânsito.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 07.10.2011	JULGAMENTO: 12.02.2020	PUBLICAÇÃO: 14.04.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Trânsito em Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 293/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 612358	ORIGEM: TJ/ES
	RELATORA: Ministra Rosa Weber	

Tema: Contagem especial de tempo de serviço, prestado sob condições insalubres, em período anterior à instituição do Regime Jurídico Único.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37, caput; e 40, § 4º, da Constituição Federal, o direito, ou não, à contagem especial do tempo de serviço prestado em condições insalubres, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pelos servidores que posteriormente foram submetidos ao regime estatutário.

Anotações NUGEP/TJAM: Agravo regimental não provido(DJe 13.03.2020).

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 14.08.2010	JULGAMENTO: 25.10.2019	PUBLICAÇÃO: 13.03.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 07.04.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1042/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1553124/SC, REsp 1605586/DF, REsp 1502635/PI e REsp 1601804/TO
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

Questão submetida a julgamento: *Definir* se há - ou não - aplicação da figura do reexame necessário nas ações típicas de improbidade administrativa, ajuizadas com esteio na alegada prática de condutas previstas na Lei 8.429/1992, cuja pretensão é julgada improcedente em primeiro grau; *Discutir* se há remessa de ofício nas referidas ações típicas, ou se deve ser reservado ao autor da ação, na postura de órgão acusador - frequentemente o Ministério Público - exercer a prerrogativa de recorrer ou não do desfecho de improcedência da pretensão sancionadora.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 11/12/2019 e finalizada em 17/12/2019 (Primeira Seção).

Informações Complementares: A Primeira Seção determinou a suspensão de *processos somente em segunda instância*.

Anotações NUGEP/TJAM: Os processos paradigmas tiveram seus Acórdãos de Afetação republicados.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
19.12.2019 (REsp 1553124/SC) 02.04.2020 -	-	-	-
19.12.2019 (REsp 1605586/DF) 02.03.2020 - 02.04.2020 -	-	-	-
19.12.2019 (REsp 1502635/PI) 02.03.2020 - 02.04.2020 -	-	-	-
19.12.2019 (REsp 1601804/TO) 02.03.2020 - 02.04.2020 -	-	-	-

Fonte: Ofício nº 119/2020 NUGEP/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020201124766, 30020201124767, 30020201124768, 30020201124765 e 30020201124765) e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1048/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1841798/MG e REsp 1841771/MG
	RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves

Questão submetida a julgamento: Definir o início da contagem do prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN para a constituição do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) referente a doação não oportunamente declarada pelo contribuinte ao fisco estadual.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 25/3/2020 e finalizada em 31/3/2020 (Primeira Seção). *Vide Controvérsia n. 139/STJ.*

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 3/4/2020).

AFETAÇÃO: 03.04.2020	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 43, Ofício nº 135/2020 NUGEP/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 0020201127013, 30020201127011 e 30020201127012) e Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

TEMA DE REPETITIVO N. 1049/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1848993/SP e REsp 1856403/SP
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Questão submetida a julgamento: Definir se, em casos de sucessão empresarial por incorporação não oportunamente informada ao fisco, a execução fiscal de créditos tributários pode ser redirecionada à sociedade incorporadora sem necessidade de alteração da certidão de dívida ativa.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 1/4/2020 e finalizada em 7/4/2020 (Primeira Seção). *Vide Controvérsia n. 168/STJ.*

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 15/4/2020).

AFETAÇÃO: 15.04.2020	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 43 e Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Penal

CONTROVÉRSIA 173/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1859933/SC
	RELATOR: Ministro Antonio Saldanha Palheiro

Descrição: Decidir acerca da caracterização do crime de desobediência quando a ordem de parada a veículo for emitida por policial no exercício de atividade ostensiva de segurança pública.

TERMO INICIAL: 31.03.2020	IRDR: Não	RELATOR: Ministro Antonio Saldanha Palheiro	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	---	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 43 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA 174/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1860778/DF
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães

Descrição: Tese fixada pelo TJDF no julgamento do IRDR: A Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, por não ostentar natureza tributária, tem por objeto relação jurídica de direito administrativo, devendo, na ausência de prazo prescricional específico, ser aplicada as disposições do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, incidindo o prazo prescricional de cinco anos, a partir da data de expedição do alvará de construção ou alvará de funcionamento.

Anotações NUGEP/STJ: Tema em IRDR n. 10/TJDF (IRDR 0022666-33.2017.8.07.0000/DF) - REsp em IRDR.

TERMO INICIAL: 01.04.2020	IRDR: Sim	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	---	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 43 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA 175/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1862264/MA
	RELATOR: Ministro Francisco Falcão

Descrição: Teses fixadas pelo TJMA no julgamento do IRDR: Primeira tese: A não promoção do policial militar na época em que faria jus - por conta de sua preterição em favor de outro mais moderno - ou ainda sua posterior

promoção em ressarcimento de preterição, caracteriza-se como ato único e comissivo da Administração Pública, por representar a negação, ainda que tacitamente, do direito do policial militar de ascender à graduação superior. O reconhecimento desse erro administrativo - seja em face do acolhimento judicial da pretensão de que sejam retificadas as datas dos efeitos da promoção verificada posteriormente, seja por reconhecimento pela própria Administração Pública ao praticar superveniente ato promocional, com efeitos retroativos - sujeitam-se à prescrição do fundo de direito, sendo inaplicável, por essa razão, a benesse da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça. *Segunda tese:* Em face da aplicação do princípio da *actionata*, inscrito no art. 189 do Código Civil - "violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue pela prescrição" - uma vez negado pela Administração Pública, ainda que tacitamente, o direito do policial militar à promoção, começa a correr para este, desde então, o prazo prescricional de cinco anos, de que trata o Decreto nº 20.910/1932, durante o qual deve ser exercido o direito de ação ordinária, bem como o prazo decadencial de cento e vinte dias, cominado no art. 23 da Lei nº 12.016/2009, para o caso de impetração e mandado de segurança. *Terceira Tese:* o termo inicial da prescrição ou da decadência é a data da publicação do Quadro de Acesso - quando não incluído o nome do policial militar prejudicado - ou do Quadro de Promoções, após concretizadas pela Administração Pública - na hipótese de inclusão do nome do policial, porém, com preterição em favor de outro militar, mais moderno.

Anotações NUGEP/STJ: Tema em IRDR n. 08/TJMA (IRDR 0801095-52.2018.8.10.0000/MA) - REsp em IRDR.

TERMO INICIAL: 03.04.2020	IRDR Sim	RELATOR: Ministro Francisco Falcão	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	--------------------	--	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 43 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA 176/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1863832/SC e REsp 1863830/SC		
	RELATOES: Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e Ministro Mauro Campbell Marques		

Descrição: (Im)possibilidade de compensação de honorários advocatícios com o crédito principal da parte, quando fixados em processos distintos.

Anotações Nugep/STJ: Vide *TEMA 587/STJ* - teses firmadas: "a) os embargos do devedor são ação de conhecimento incidental à execução, razão porque os honorários advocatícios podem ser fixados em cada uma das duas ações, de forma relativamente autônoma, respeitando-se os limites de repercussão recíproca entre elas, desde que a cumulação da verba honorária não exceda o limite máximo previsto no § 3º do art. 20 do CPC/1973. b) inexistência de reciprocidade das obrigações ou de bilateralidade de créditos: ausência dos pressupostos do instituto da compensação (art. 368 do Código Civil). Impossibilidade de se compensarem os honorários fixados em embargos à execução com aqueles fixados na própria ação de execução."

TERMO INICIAL: 06.04.2020 (REsp 1863832/SC) - (REsp 1863830/SC)	IRDR Não Não	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
--	---------------------------	---	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 43 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

CONTROVÉRSIA 177/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1861600/SP e REsp 1866783/SP		
	RELATOES: Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e Ministro Marco Aurélio Bellizze		

Descrição: (Não) cabimento de reparação a título de dano moral em razão de negativa indevida ou injustificada de cobertura de procedimento por operadora de plano de saúde, a que esteja, por reconhecimento judicial, legalmente ou contratualmente obrigada.

TERMO INICIAL: 13.04.2020 (REsp 1861600/SP) - (REsp 1866783/SP)	IRDR Não Não	RELATOR: Ministro Marco Aurélio Bellizze Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
--	---------------------------	---	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 43 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.2. Vinculada a Tema

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA 139/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1841771/MG e REsp 1841798/MG		
	RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves		
Descrição: Definir se a ciência da Fazenda Pública sobre a ocorrência do fato gerador tem o condão de alterar o termo inicial do prazo de decadência, previsto no artigo 173, I , do Código Tributário Nacional, para o lançamento do Imposto sobre Transmissão de Causa Mortis e Doação- ITCD.			
Anotações NUGEP/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1048/STJ (ProAfr 78).			
Informações Complementares: Situação alterada de <i>pendente</i> para <i>vinculada a tema</i> em: 3/4/2020.			
TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema
Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.			

CONTROVÉRSIA 168/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1848993/SP e REsp 1856403/SP		
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria		
Descrição: Definir se em casos de sucessão empresarial por incorporação, a execução de débitos tributários pode ser direcionada à sociedade incorporadora sem necessidade de alteração da certidão de dívida ativa (CDA).			
Anotações NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. Controvérsia vinculada ao TEMA 1049/STJ (ProAfr 80).			
Informações Complementares: Situação alterada de <i>pendente</i> para <i>vinculada a tema</i> em: 15/04/2020.			
TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema
Fonte: Periódico “Boletim de Precedentes” do STJ - Edição 43 e Site do Superior Tribunal de Justiça.			

Consultas disponíveis em:

site do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/>).

site do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, **site do TJAM** (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: nugep@tjam.jus.br.

Manaus, 17 de abril de 2020.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM